

Empregado doméstico
Caixa-alta

Previdência pagará licença-maternidade de domésticas

A Previdência Social pagará diretamente às empregadas domésticas a licença-maternidade, que pela nova Constituição tem prazo de 120 dias: 28 dias antes e mais 92 depois do parto. Isto é o que prevê a segunda versão do anteprojeto de lei sobre seguridade social, ainda em fase de discussão dentro do governo. O projeto deve ficar pronto até março de 89, quando deverá ser remetido ao Congresso. Os parlamentares terão mais seis meses para votá-lo.

Quando se trata de funcionárias na indústria, comércio etc., a empresa sempre foi reembolsada pelos gastos no pagamento do salário da gestante ausente do trabalho. Antes eram 84 dias e agora o prazo é de 120 dias. Ainda existia dúvida sobre as domésticas, cuja relação de trabalho é mais informal e a contribuição ao INPS é feita como autônoma.

Como é uma comissão de estudos da própria Previdência que de saída propõe o pagamento da licença-maternidade diretamente à doméstica gestante, parece não haver dúvidas de que no futuro as famílias não terão esse encargo financeiro.

A única restrição é que o pagamento seja de até três salários mínimos, que também é o teto das contribuições das domésticas ao INPS. As empregadas em outros setores recebem o salário integral, independentemente da contribuição. O anteprojeto nada fala sobre reem-

Justiça amplia o prazo antigo

Se você entrou em licença-maternidade antes da promulgação da Constituição, dia 5 de outubro, e ainda permanece nela, pode solicitar à empresa na qual trabalha a ampliação do prazo, que era de 84 dias, para 120 dias.

Caso a empresa entenda que não deve atender à sua solicitação, resta a alternativa de contratar um advogado e ingressar na Justiça com um medida cautelar, pedindo o cumprimento dessa nova regra. Diversas trabalhadoras que ingressaram com ações desse tipo obtiveram liminares para ampliar o prazo.

Vale lembrar que uma liminar não é um julgamento final. Mas, segundo o advogado trabalhista José A. Maranhão Filho, ele pode demorar diversos anos e, provavelmente, até lá você estará trabalhando em outra empresa e a atual terá até esquecido o assunto.

bolso pela licença-paternidade de cinco dias, nem mesmo no caso de pessoas jurídicas.

Segundo o advogado José A.

Maranhão Filho, especialista em Direito trabalhista, a licença-maternidade de 120 dias já deve ser concedida e paga pelas famílias empregadoras de domésticas, embora o reembolso do INPS ainda não esteja em vigor. Neste e nos outros direitos, aconselha ele, deve ser pedido um recibo.

As empregadas domésticas, que conquistaram vários direitos trabalhistas na nova Constituição, devem exigir que as novas regras sejam cumpridas. Os patrões, além de cumprirem, devem criar o hábito de pedir e guardar comprovantes do pagamento dessas novas obrigações. Esse procedimento pode ser muito importante no caso de uma eventual ação trabalhista, alerta Maranhão Filho.

A partir de agora, os empregadores devem pedir e guardar recibos dos pagamentos do salário mensal, 13º salário, férias remuneradas em um salário mais um terço e aviso prévio (quando houver demissão sem justa causa).

Além disso, não podem deixar de registrar na carteira profissional da empregada as férias gozadas, os aumentos salariais recebidos, sua admissão e a baixa, na data da demissão. Com relação ao pagamento de INPS, uma das vias da folha do carnê destinado para esse fim deve ser destacada e guardada mês a mês, como comprovante desse pagamento.

